



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 937/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibertioga autorizado a realizar reajuste no vencimento dos profissionais do magistério – os ocupantes das classes de cargos de Professor Municipal I, Professor Municipal de Educação Física, Pedagogo, Coordenador Escolar e Diretor Escolar em 14,02% (quatorze vírgula dois centésimos por cento), sobre o vencimento de junho de 2022.

§1º. Fica garantido o piso de R\$2.307,38 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e oito por cento) para os profissionais do magistério com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º. Fica garantido o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os profissionais do magistério com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§3º. Fica garantido o piso de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os profissionais do magistério de nível superior com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o Diretor Escolar.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei serão retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os valores das diferenças decorrentes do efeito retroativo poderão ser pagos em até 02 (duas) parcelas em 2022, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ibertioga, 10 de agosto de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL